



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº1816/2019**

De 13 de Fevereiro de 2019

**Altera Dispositivos na Lei Municipal Nº1300/2011, de 28 de Outubro de 2011, que Estabelece o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Cerro Branco Institui o Respetivo Quadro de Cargos e Funções.**

**EDSON JOEL LAWALL, Prefeito Municipal de Cerro Branco em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º - O Artigo 32, da Lei Municipal Nº1300/2011, de 28 de Outubro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 32 – Ficam criadas as seguintes Funções Gratificadas específicas do magistério: (NR)**

<b>Quantidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Código</b>
<b>03</b>	<b>Diretor de Escola de Ensino Fundamental</b>	<b>FG - 02</b>
<b>03</b>	<b>Vice-Diretor de Escola de Ensino Fundamental</b>	<b>FG - 01</b>
<b>01</b>	<b>Diretor de Escola de Educação Infantil</b>	<b>FG - 02</b>
<b>01</b>	<b>Vice-Diretor de Escola de Educação Infantil</b>	<b>FG - 01</b>

**Art. 2º - O Inciso III do Art. 33, da Lei Municipal Nº1300/2011, de 28 de Outubro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 33 – ....:**

**III - FUNÇÕES GRATIFICADAS” (NR)**

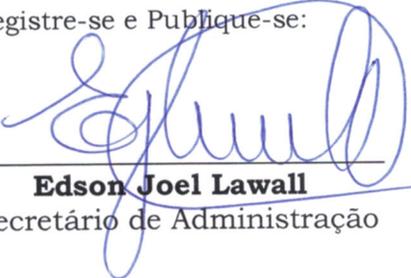
<b>CÓDIGO</b>	<b>COEFICIENTE</b>
<b>FG - 01</b>	<b>0,58</b>
<b>FG - 02</b>	<b>1,16</b>

**Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão pelas dotações orçamentárias próprias.**

**Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

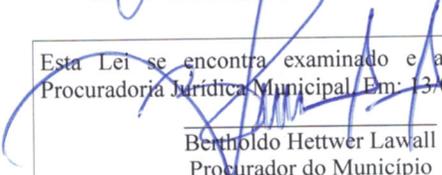
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,  
Aos 13 dias do mês de Fevereiro de 2019.**

Registre-se e Publique-se:

  
**Edson Joel Lawall**  
Secretário de Administração

  
**Edson Joel Lawall**  
Prefeito Municipal  
Em Exercício

Esta Lei se encontra examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica Municipal Em: 13/02/2019.

  
**Benedito Hettwer Lawall**  
Procurador do Município  
OAB/RS Nº 102510



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº007/2019 Cerro Branco-RS, 11 de Fevereiro de 2019.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:  
Excelentíssimo Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Altera Dispositivos na Lei Municipal Nº1300/2011, de 28 de Outubro de 2011, que Estabelece o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Cerro Branco Institui o Respectivo Quadro de Cargos e Funções.**

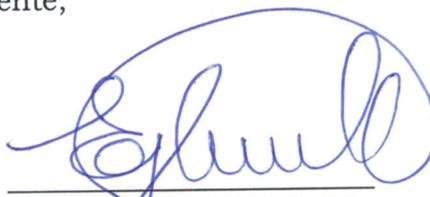
O presente projeto visa adequar a realidade das escolas, tendo em vista a nucleação de escolas realizada, uma vez que passamos a ter somente 03 escolas de ensino fundamental e independente de número de alunos, pois as responsabilidades e necessidades dos Diretores e Vice são as mesmas.

Outrossim, ressaltamos que nada muda em relação aos valores das gratificações, pois o que houve é apenas a mudança na descrição da denominação da gratificação e reclassificando codificação da FG.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

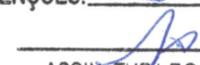
Atenciosamente,



**EDSON JOEL LAWALL**  
Prefeito Municipal  
Em Exercício

**Exmo. Sr.  
PAULO VILNEI TRINDADE UNFER  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
CERRO BRANCO - RS**

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO  
REUNIÃO DE 13 / 02 / 2019  
VOTOS A FAVOR: 08  
VOTOS CONTRÁRIOS: 00  
ABSTENÇÕES: 00

  
ASSINATURA DO SERVIDOR